



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13637.000868/2008-31
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3201-001.528 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de novembro de 2013
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO IRPF
Recorrente ELISETE APARECIDA SFREDO DOS SANTOS E REIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2006

COMPETÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. IRPF.

Compete à Segunda Seção de Julgamento deste CARF processar e julgar recurso voluntário frente à decisão de primeira instância que verse sobre a aplicação da legislação referente ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando a competência do julgamento para a 2ª Seção de Julgamento, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

JOEL MIYAZAKI - Presidente.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Joel Miyazaki (presidente), Daniel Mariz Gudino, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo e Luciano Lopes de Almeida Moraes. Ausente, momentaneamente, a conselheira Mércia Helena Trajano Damorim.

Relatório

Trata-se o presente processo de Notificação de Lançamento que comporta a exigência de R\$ 6.338,75 a título de imposto de renda pessoa física – suplementar, com multa

de ofício de 75% e juros de mora. Decorreu o citado lançamento da revisão efetuada na Declaração de Ajuste Anual do Exercício 2006.

A contribuinte apresentou impugnação ao lançamento, julgada improcedente pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora/MG. Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido encontram-se consubstanciados na ementa abaixo transcrita:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF*

Exercício: 2006

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Tendo a autoridade fiscal efetuado a glosa de despesas médicas por não comprovação dos gastos, somente há justificativa para seu restabelecimento com a confirmação do efetivo desembolso.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. APLICABILIDADE.

Nos lançamentos de ofício, a aplicação da multa de ofício e a incidência de juros de mora sobre a parcela do tributo não paga no vencimento, foi estabelecida por lei, cuja validade não pode ser contestada na via administrativa.

Inconformada com a decisão, apresentou a recorrente, tempestivamente, o presente recurso voluntário. Na oportunidade, reiterou os argumentos colacionados em sua defesa inaugural.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto

Conforme se depreende do relatório deste voto, trata o presente processo de recurso voluntário frente à acórdão da DRJ/Juiz de Fora que julgou improcedente impugnação de lançamento tributário referente ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF).

Observa-se que o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, estabelece em seu artigo 3º, inciso I, que compete à Segunda Seção o julgamento de recurso voluntário de decisão de primeira instância que verse sobre IRPF:

Art. 3º À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF);

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

Processo nº 13637.000868/2008-31
Acórdão n.º **3201-001.528**

S3-C2T1
Fl. 114

III - Imposto Territorial Rural (ITR);

IV - Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007;

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso voluntário e declino a competência do seu julgamento para a Segunda Seção de Julgamento.

Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto - Relator